



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº:	40/2013
PROCESSO Nº:	2010/81/26144 e apenso de nº 2012/10/25413
RECORRENTE:	V V R & CIA LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR:	JOÃO TADEU DE MOURA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

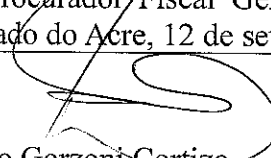
E M E N T A


ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. AUSÊNCIA DA ENTREGA DA EFD. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTUAÇÃO FISCAL.

1. A falta de entrega da Escrituração Fiscal Digital junto ao Órgão Fazendário configura descumprimento de obrigação acessória, sujeitando ao contribuinte, a aplicação da multa prevista no art. 61, inciso V, alínea "C" da Lei Complementar Estadual nº 55/97, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113/2002.
2. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que é interessado V V R & CIA LTDA., ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário do supracitado contribuinte e, via de consequência, manter a decisão recorrida, da lavra da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, tudo nos termos do voto da Conselheiro Relator, que é parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), João Tadeu de Moura (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Israel Monteiro de Souza, Gustavo Maldonado Martins. Presente o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 12 de setembro de 2013.

  
Silvio Gorzoni Cortizo  
Presidente

  
João Tadeu de Moura  
Conselheiro - Relator

  
Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior  
Procurador Fiscal